



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente da Zona da Mata

1317166/2017
19/10/2017
Pág. 1 de 18

‘PARECER ÚNICO Nº 1317166/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 363/1999/006/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Construtora Engetran Ltda	CNPJ: 00.494.516/0001-30	
EMPREENDIMENTO: Construtora Engetran Ltda	CNPJ: 00.494.516/0001-30	
MUNICÍPIO(S): Matias Barbosa	ZONA: Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°50'14" LONG/X 43°22'47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul UPGRH: PS1 Rios Preto e Paraibuna	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna SUB-BACIA:	
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): FABRICAÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTIO	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flavia Medina Cury	REGISTRO: CRQ-MG 128686/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 175/2015	DATA: 17/11/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento JRO Pavimentação Ltda. começou a operar comercialmente sob concessão da licença de operação - LO 195/2000, com validade até 18 de março de 2008. A usina de asfalto da em questão revalidou sua Licença de Operação passando a operar com certificado sob nº0191/2008. O empreendimento possuía certificado de Licença de Operação, com validade até 28/07/2014 conforme decisão da 43ª URC Zona da Mata em reunião realizada em 28/07/2008.

Em 2012 o empreendimento foi adquirido pela construtora Engertran Ltda. Assim sendo, no ano de 2012 foi solicitado a transferência da titularidade da Licença de Operação nº 0191/2008.

Em vistoria realizada nas instalações do empreendimento em 12/07/2013 para fins de atendimento a solicitação do Ministério Público os analistas da SUPRAM ZM constataram o descumprimento de condicionantes aprovadas na Licença de Operação. Em razão disso foi lavrado Auto de Infração 50389 de 09/09/2013. Pelo referido Auto de Infração o empreendimento firmou perante o estado de Minas Gerais, representado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (nº 0191677/2014) envolvendo não só a usina de Asfalto como também uma unidade de manutenção e lavagem de veículos situado na BR 040 km 797. O prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura.

No momento da renovação a empresa não cumpriu o prazo para solicitação de Renovação da Licença, sendo assim, o processo foi reorientado para Licença de Operação corretiva. Em 16/07/14 o empreendimento protocolou o FCE (Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento) para fins de obtenção da Licença de Operação, em caráter Corretivo (LOC). Em 14/11/2014 formalizou-se a documentação necessária para a análise do processo de licenciamento ambiental PA nº 00363/1999/006/2014.

Este parecer único foi elaborado com base no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados, nas informações obtidas quando da vistoria técnica realizada pelos técnicos da SUPRAM ZM na Construtora Engetran Ltda nos dias 17/11/2015, 29/07/2016 e 10/02/2017.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento fica localizado no distrito industrial do Condomínio Park Sul, no município de Matias Barbosa, microrregião de Juiz de Fora, na Zona da Mata Mineira.

Matias Barbosa tem como municípios limítrofes Juiz de Fora, Santana do Deserto, Simão Pereira e Belmiro Braga. De acordo com o censo demográfico do IBGE (2010), o município possui 13.435 habitantes. A densidade demográfica do município é 85,51 habitantes por km². O índice de desenvolvimento humano (IDH) é 0,782, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

O município de Matias Barbosa, possui uma área territorial de 157,107 km² e dista 280 km da capital mineira Belo Horizonte e 161 km da capital carioca Rio de Janeiro.

Para chegar ao Condomínio Park Sul, partindo de Belo Horizonte ou do Rio de Janeiro, deve-se seguir pela Rodovia BR 040 até o km 800.

O empreendimento denominado **Construtora Engetran Ltda.** está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 21° 50' 14," S e Longitude 43° 22' 47," W, onde as suas atividades estão pautadas na produção de concreto asfáltico usinado - CBUQ.

De acordo com as informações descritas no relatório de vistoria, e com as informações que constam no FCE, a atividade é classificada de acordo com a DN 74/2004 sob código **C-10-02-2 FABRICAÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTIO**, tendo sido enquadrada como classe 3. O empreendimento tem capacidade instalada de 60 ton/h de produção de CBQU. Atualmente utiliza 75% dessa capacidade, que representa a produção de 45 ton/h de CBQU.

A unidade de Matias Barbosa possui um efetivo fixo de seis funcionários, sendo que quatro atuam no setor de produção e dois no setor administrativo, além de quatro colaboradores. O regime de trabalho é de 8 horas/dia. A área total do terreno é de 2.394,99 m², sendo a área escritório de 124,08 m² e a área da usina de 312,88 m².

O consumo de energia elétrica é em média de 5.000 kWh. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A



2. Processo Industrial

No empreendimento, as matérias primas sólidas granulares, também chamadas de agregados constituídos de pó de pedra, brita e areia, ficam dispostos em pilhas cônicas distintas, a céu aberto no pátio do empreendimento. O silo dosador é constituído de três câmaras distintas, sendo uma para cada material. A transferência do pátio até o silo é realizada através de pá carregadeira, que transporta os materiais até o interior das câmaras em sua caçamba. A partir do silo dosador esses materiais são dosados, nas proporções pré-determinadas, em uma correia transportadora com balança integrada. A mistura de sólidos é então encaminhada para o secador/misturador, que utiliza GLP como combustível.

Na saída do secador/misturador, é realizada a dosagem do CAP 50-70 (concreto asfáltico de petróleo) na mistura de sólidos. A quantidade adicionada equivale, em peso, a 6% do total de peso do produto final. O CAP 50-70 é fornecido pela Petrobrás.

A emissão atmosférica proveniente do secador/misturador é lançada na atmosfera através de uma chaminé que conta com um sistema de exaustão composto por filtro de mangas e ciclone. O material particulado que fica retido nas mangas é eliminado do equipamento através de pulsos com frequências determinadas. Este material é recolhido e reutilizado no processo como matéria prima.

O processo é então finalizado com a expedição imediata da mistura asfáltica. A expedição é realizada através do transporte do produto acabado em caminhões basculantes apropriados para este fim.

Além do processo principal, existe um segundo processo relacionado à fluidização do fluido térmico, utilizado para manter a consistência do CAP 50-70. Este processo é realizado através de uma caldeira que utiliza como combustível gás natural fornecido pela GASMIG. Após a fluidificação do óleo, este é bombeado para o secador da mistura de sólidos.

Os equipamentos utilizados no processo industrial da usina de asfalto são:

- Silos dosadores triplos, do tipo arraste, com capacidade de 10 m³ cada;
- Correia dosadora com balança integrada;
- Misturador/secador com capacidade de 4 m³;
- Elevador integrado ao misturador/secador;



- Ventilador integrado ao misturador/secador;
- Homogeneizador com capacidade de 500 kg;
- Exaustor integrado ao misturador/secador;
- Queimador capacidade de 2 ton, com dimensionamento de 306 kg/ton;
- Moega com capacidade de 0,5 toneladas;
- Ciclone adaptado ao filtro de mangas, capacidade de 5 m³ e dimensionamento 2 φ - 2,5h.

O empreendimento tem capacidade instalada de 60 ton/hora de produção de CBUQ. Atualmente utiliza 75% dessa capacidade, que representada a produção de 45 ton/hora de CBUQ. A produção de CBQU é de 2.900 ton/mês em média.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No processo de fabricação do CBUQ (concreto asfáltico usinado a quente), não há utilização de água diretamente no processo. A água utilizada no empreendimento é apenas para consumo humano e aspersão das vias de acesso em dias quentes e secos.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local – COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há requerimento para supressão de vegetação nativa e nem intervenção em APP, nessa fase do licenciamento, conforme autos do processo.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em complexo Industrial, em área urbana, portanto, dispensado de averbação de Reserva legal ou Cadastro Ambiental Rural.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes Atmosféricos

Os efluentes atmosféricos são gerados na caldeira, no secador rotativo, no manuseio da matéria prima e na movimentação de veículos na área da usina.



As emissões do misturador /secador são constituídas basicamente de material particulado gerado quando da operação do equipamento. Para o controle dessas emissões há implantado no empreendimento um sistema de exaustão constituído de ciclone e filtro de mangas.

O filtro de mangas possui um sistema de retorno através de um transportador helicoidal do pó retido nas mangas diretamente para o secador, evitando desta forma fuga de material e o aproveitamento no processo produtivo. O processo de limpeza das mangas dá-se através de jato pulsante de ar comprimido lançando o pó para um silo coletor, que conforme já mencionado é transportado para dentro do secador, incorporando-o totalmente à massa asfáltica.

O sistema de segurança e refrigeração do filtro contra os gases quentes oriundos do secador é feito através de sensores de temperatura que controlam automaticamente a entrada de ar de refrigeração para o interior do filtro e bloqueio do queimador por excesso de temperatura.

A combustível utilizado na caldeira é GLP. Conforme relatório técnico apresentado, as emissões atmosféricas foram consideradas dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

No manuseio da matéria-prima e na movimentação de veículos há geração de poeira que dependendo das condições climáticas são arrastadas em maior ou menor intensidade pelo vento. Para o controle destas emissões a empresa adotará medidas de execução permanente tais como:

- Aspersão de água nas vias de tráfego;
- Aspersão de água nos agregados durante a operação de descarregamento nos silos;
- Aspersão de água nos agregados estocado no pátio;
- Racionalização do tráfego de veículos na área da usina de modo a reduzir o número de manobras e movimentação dos veículos.

6.2 - Efluentes Líquidos e Águas Pluviais

O processo produtivo do CBQU não utiliza água ou outra substância em estado líquido que poderia ocasionar geração de efluentes líquidos industriais.



O CAP 50-70 fica armazenado em tanque hermeticamente vedado, além disso é um produto totalmente consumido no processo. Ao redor dos tanques existe uma bacia de contenção de derrames.

No carreamento superficial em toda a área industrial, inclusive no pátio de agregados em função do uso de água de aspersão ou precipitação pluviométrica em excesso foi implantada sarjeta destinada a recolher e conduzir uma parcela da vazão de águas superficiais, do depósito de material até a caixa coletora já existente ficando a outra parcela conduzida para o canal com grelha, instalado no final da rampa de acesso a este depósito.

No pátio de carregamento de material foi instalado um Bueiro Simples Tubular de Concreto com 28,00 m de extensão para receber as águas superficiais da área abaixo do silo e das águas provenientes do canal com grelha.

Ao longo da linha de bueiros, se encontram instaladas 01 caixa coletora e 01 caixa de passagem. Este fluxo será conduzido para a caixa de areia com o intuito de recolher detritos contidos nas tubulações, em seguida, encaminhado para a caixa separadora de água e óleo, com finalidade de tratamento prévio desta água, com a separação de produtos oleosos livres de águas servidas, proporcionando a saída dos efluentes com concentração de até 20mg/l de óleos e graxas. Após todo este processo, a água servida é escoada para a uma caixa coletora e seguirá para a rede coletora existente.

O efluente sanitário é lançado na rede de esgoto do complexo industrial Park Sul, sendo assim, não houve necessidade de implantação do sistema de tratamento de efluentes específico para a empresa visto que o PARK SUL construiu uma estação de tratamento central que atende os empreendimentos instalados no condomínio. A empresa protocolou em 24/03/2014 sob nº 0895815/2014 ofício em que encaminha Declaração da Prefeitura de Matias Barbosa atestando o recebimento e encaminhamento dos Efluentes Sanitários do empreendimento Construtora Engetran Ltda.

Será objeto de condicionante deste parecer a solicitação de protocolo das análises dos relatórios de automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes do Park Sul. Tais relatórios de automonitoramento constam como exigências do processo de Regularização Ambiental do complexo industrial, solicitados em frequência bimestral.



6.3 - Resíduos Sólidos

Conforme apresentado no RCA, a usina de asfalto da Construtora Engetran possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, protocolado junto a SUPRAM ZM sob protocolo 0421509/2014.

A usina de asfalto conta com uma sala de apoio, vestiário e refeitório, bem como a área de produção.

A geração média mensal dos resíduos está apresentada no PGRS. Essa geração média mensal pode variar em decorrência do aumento ou diminuição da demanda de produção da usina.

Os sólidos particulados retidos no filtro de mangas voltam para o processo produtivo, sendo totalmente reutilizado na própria usina de asfalto.

O transporte de resíduos Classe IIA e IIB é realizado por empresa habilitada. Para os resíduos Classe I, além da apresentação da licença de operação para exercício da atividade de transporte, expedida pelo órgão competente, se faz necessário a apresentação do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.

Toda movimentação de resíduos deve ser documentada através da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, que deve ser emitido pelo Gerador. Este documento comprova o gerenciamento adequado do resíduo gerado neste empreendimento.

Os resíduos sólidos, sempre que possível, são encaminhados para reuso, reaproveitamento ou reciclagem, em situações em que essa medida não seja viável indica-se a destinação ambientalmente adequada conforme sua classificação. É imprescindível que as empresas destinatárias possuam Licença de Operação para a atividade, expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.

Foi instalado um galpão de armazenamento de resíduos sólidos. O relatório fotográfico apresentando o armazenamento de resíduos foi elaborado pela Construtora Engetran e foi protocolado junto a SUPRAM ZM em 23/06/2014 sob protocolo 0896052/2014.



Todos os Manifestos de Transporte de Resíduos encontram-se arquivados na empresa e a disposição para consulta.

Alguns produtos e insumos utilizados no processo industrial são considerados materiais perigosos, as fichas de emergência ou Fispq desses materiais constam no RCA.

6.4 – Ruídos

Existem ruídos na área industrial em função da movimentação de veículos e operação de equipamentos para transporte de insumos e processamento do produto.

As principais fontes geradoras de ruído na usina estão localizadas nos equipamentos envolvidos na produção do CBQU:

- Misturador/secador;
- Correias transportadoras;
- Elevadores;
- Filtro de mangas (pulsos).

A empresa executou medição dos níveis sonoros em pontos externos da usina. Alguns valores foram superiores aos padrões máximos estipulados na Lei Estadual 10.100/90 e na resolução CONAMA 01/90. Esses pontos se encontram na divisa da empresa com outras empresas do parque industrial.

Os laudos apresentados não contemplam o croqui com os pontos de medição e também não fornecem informações sobre a situação (em operação ou parada) das empresas que estão no entorno do empreendimento. Desta forma será necessária nova medição do ruído considerando os fatores externos.

7. Compensações

Não se aplica.



8. CONTROLE PROCESSUAL

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 363/1999/006/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0710179/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0988709/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada



ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 363/1999/006/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se o auto de Infração nº 50389/2014, por descumprir condicionantes da licença anterior.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0710179/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, C-10-02-2, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, para a presente atividade, não há obrigação legal de obtenção do referido documento, porém insere-se como condicionante a apresentação de protocolo de solicitação junto ao corpo de bombeiros e cópia do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na Rodovia BR 040 km 800, nº 74, centro empresarial Park Sul, denominada de área de terras urbanas conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Conforme declarado pelo FCE e constatado pela equipe técnica a água utilizada pelo empreendimento é exclusiva de concessionária local.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)



Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de Revalidação da Licença de operação, para a atividade de Fabricação de cimento asfáltico, tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Construtora Engetran Ltda para a atividade de “FABRICAÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO”, no município de Matias Barbosa/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Construtora Engetran Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Construtora Engetran Ltda



ANEXO I

Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Construtora Engetran Ltda

Empreendedor: Construtora Engetran Ltda
Empreendimento: Construtora Engetran Ltda
CNPJ: 00.494.516/0001-30
Município: Matias Barbosa
Atividade: Fabricação de Cimento Asfáltio
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 00363/1999/006/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter em operação sistema de aspersão sobre pilhas de matérias-primas e pátio.	Durante a vigência da Licença
03	Enviar relatório de análise do automonitoramento dos efluentes líquidos realizado na ETE do Prak Sul por imposição da condicionante da licença de operação do complexo industrial. Conforme estipulado no anexo II da referida licença, as análises são realizadas bimestralmente com envio a SUPRAM semestralmente.	Envio Semestral, Durante a vigência de licença
04	Executar substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante.	Durante a vigência da Licença
05	Enviar relatório fotográfico com a constatação da substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante, bem como nota fiscal de compra dos filtros.	Até 30 dias após cada substituição realizada
06	Realizar limpeza e manutenção das redes coletoras e da caixa de areia com envio de relatório fotográfico	Em periodicidade Semestral, durante o período de validade da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Construtora Engetran Ltda

Empreendedor: Construtora Engetran Ltda
Empreendimento: Construtora Engetran Ltda
CNPJ: 00.494.516/0001-30
Município: Matias Barbosa
Atividade: Fabricação de Cimento Asfáltio
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 00363/1999/006/2014
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZN, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZN, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Filtro	Material particulado (MP), Dióxido de Nitrogênio (NO ₂), Dióxido de Enxofre (SO ₂), Monóxido de Carbono (CO), Vazão dos Gases e Umidade	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZN os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.